Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo administrativo nº 1000005779/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 176/19 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 176 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005779/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro, residente no município de Uruguaiana/RS. Em 03/02/2014, a denunciante Eliana Maria da Rosa Figueiredo protocolou denúncia no SICCAU, relatando obra irregular, embargada pela prefeitura de Uruguaiana, em cobertura de prédio. Narrou que o arquiteto Adelino Canazaro é proprietário da cobertura, responsável técnico e construtor do prédio. Relatou que o arquiteto retirou o telhado para ampliação do apartamento de cobertura e não houve impermeabilização da laje, provocando infiltrações. A denunciante informou que recebeu duas notificações do Corpo de Bombeiros para sair do apartamento pelo risco de incêndio. Alegou que o arquiteto “chantageia” o condomínio se não houver a liberação da obra, ameaçando deixar o telhado sem conserto.

Em 24/04/2014, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS localizou apenas RRT de projeto arquitetônico de reforma para o endereço denunciado. Não foi localizado RRT para execução da obra. O arquiteto foi notificado preventivamente a apresentar RRT para a execução da reforma. Não houve regularização. Em 29/09/2014 foi lavrado o auto de infração por exercício de atividade fiscalizada sem o devido RRT.

Em 13/11/2014, a Unidade de Fiscalização certificou não ter havido manifestação quanto ao auto de infração e nem o pagamento da multa de R$ 212,49.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, na denúncia em apreço, que o arquiteto e urbanista não efetuou o RRT para a execução de reforma, sendo notificado e autuado. Não havendo regularização e não tendo sido paga a multa, deve-se manter o auto de infração, capitulando-se a irregularidade no art. 35, inciso IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

De outra banda, verifica-se que já tramita na Comissão de Ética e Disciplina o processo nº 164118/2014, referente à denúncia nº 2252, contra o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

É o parecer.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 176 – FISCALIZAÇÃO – 19 de novembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000005779/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Adelino Canazaro.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005779/2014** tem como parte interessada o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro, com residência no município de Uruguaiana/RS. Em 03/02/2014, a denunciante Eliana Maria da Rosa Figueiredo protocolou denúncia no SICCAU, relatando obra irregular, embargada pela prefeitura de Uruguaiana, em cobertura de prédio. Narrou que o arquiteto Adelino Canazaro é proprietário da cobertura, responsável técnico e construtor do prédio. Relatou que o arquiteto retirou o telhado para ampliação do apartamento de cobertura e não houve impermeabilização da laje, provocando infiltrações. A denunciante informou que recebeu duas notificações do Corpo de Bombeiros para sair do apartamento pelo risco de incêndio. Alegou que o arquiteto “chantageia” o condomínio se não houver a liberação da obra, ameaçando deixar o telhado sem conserto.

Em 24/04/2014, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS localizou apenas RRT de projeto arquitetônico de reforma para o endereço denunciado. Não foi localizado RRT para execução da obra. O arquiteto foi notificado preventivamente a apresentar RRT para a execução da reforma. Não houve regularização. Em 29/09/2014 foi lavrado o auto de infração por exercício de atividade fiscalizada sem o devido RRT.

Em 13/11/2014, a Unidade de Fiscalização certificou não ter havido manifestação quanto ao auto de infração e nem o pagamento da multa de R$ 212,49.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, na denúncia em apreço, que o arquiteto e urbanista não efetuou o RRT para a execução de reforma, sendo notificado e autuado. Não havendo regularização e não tendo sido paga a multa, deve-se manter o auto de infração, capitulando-se a irregularidade no art. 35, inciso IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

De outra banda, verifica-se que já tramita na Comissão de Ética e Disciplina o processo nº 164118/2014, referente à denúncia nº 2252, contra o arquiteto e urbanista Adelino Canazaro. Portanto, desnecessária qualquer apreciação quanto à remessa de cópias deste processo à Comissão de Ética e Disciplina.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pela manutenção do auto de infração.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 176 – FISCALIZAÇÃO – 19 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005779/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Adelino Canazaro.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 176 – FISCALIZAÇÃO – 19 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005779/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Adelino Canazaro.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 176 – FISCALIZAÇÃO – 19 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000005779/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Adelino Canazaro.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **manutenção do auto de infração**, em face do arquiteto Adelino Canazaro, capitulando-se a infração no art. 35, inciso IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS